

Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 2013

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 2013	Emendas
	Acrescenta o § 5º ao artigo 17 da Constituição Federal para estabelecer critérios para criação de partido políticos.	
	As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:	Emenda nº 1 – CCJ O art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
	Art. 1º O art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:	“ Art. 1º”
CAPÍTULO V DOS PARTIDOS POLÍTICOS		
Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:	“ Art. 17	Art. 17
..... § 4º - É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.	
	§ 5º A criação de partidos políticos, dentre outros requisitos exigidos em lei, dependerá do apoio de eleitores correspondente a, pelo menos, um por cento do eleitorado nacional, distribuído por 18 Estados , sendo ao menos um em cada região do país, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.” (NR)	§ 5º A criação de partidos políticos, dentre outros requisitos exigidos em lei, dependerá do apoio de leitores correspondente a, pelo menos, 3,5% do leitorado nacional, distribuído por 18 estados , sendo ao menos um em cada região do país, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.(NR)”
	Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua promulgação.	

